



PARECER Nº 1 , DE **2016** - *DESCUMMAT*

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 772, de 2015, que *dispõe sobre registro e identificação de cães e gatos no Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo
RELATORA: Deputada Liliane Roriz

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei (PL) nº 772, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "*dispõe sobre registro e identificação de cães e gatos no Distrito Federal e dá outras providências*".

A proposição, em seu art. 1º, visa a autorizar o Poder Executivo a implantar medidas protetivas aos animais por meio do registro de cães e gatos no órgão distrital de controle animal.

Nos termos da proposição, o registro de cães e gatos deverá ser providenciado por seu responsável no prazo de dois anos a partir da implantação do sistema, considerando responsável a pessoa física ou jurídica que detenha a guarda do animal.

O articulado estatui, ainda, que o sistema a ser adotado deverá ser eletrônico, com *microchip* e que o descumprimento da norma sujeita o infrator a multa de trezentos reais.

De acordo com a justificação do PL, o objetivo da proposta é combater problemas como o abandono e os maus tratos de animais de estimação, posto que, atualmente, não há registro obrigatório de animais domésticos.

Segundo o autor, a implantação de sistema de identificação eletrônico é moderno, seguro, inviolável e permanente, o que facilita o trabalho do criador e contribui para o resgate do animal, além de identificá-lo em viagens e outros deslocamentos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
É o relatório.



II- VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 69-B, analisar as proposições em geral, quanto ao mérito, em especial as que tratem de fauna.

A visão de defesa e proteção dos animais é global. Em muitos países existem leis de proteção aos animais, sobretudo contra os maus-tratos. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978, e subscrita pelo Brasil, elenca entre os direitos dos animais o de "não ser humilhado para simples diversão ou ganhos comerciais", bem como "não ser submetido a sofrimentos físicos ou comportamentos antinaturais". O art. 14 da Carta da Terra, redigido na 19ª Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas (RIO+5), determina que todas as espécies devem ser decentemente protegidas de crueldade, sofrimento e matança desnecessária.

Essa tendência se reflete em inúmeras proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, e está em consonância com as tendências modernas de legislação sobre o bem-estar animal. Sobre a implantação de sistema eletrônico de identificação, já há vários municípios brasileiros que adotaram a medida por meio de lei, mas ainda não há dados sobre o quantitativo de animais identificados.

Destaque-se que não é apenas a identificação que deve ser feita, mas um sistema de dados dos animais deve ser criado pelo órgão de controle animal (zoonoses) para que a medida seja eficaz.

O custo para o proprietário do animal é baixo, em torno de quinze reais o equipamento, valor que deve ser somado à implantação do *chip* por um veterinário. Há a possibilidade de serem feitas campanhas governamentais gratuitas para o procedimento, o que incentivaria a população a aderir a esse novo sistema.

Acreditamos que o objetivo do autor seja o de incentivar a guarda responsável de animais domésticos, evitando-se a reprodução descontrolada e o aumento de animais abandonados nas ruas.

Assim, entendemos ser conveniente e oportuno o Projeto de Lei nº 772, de 2015, motivo pelo qual votamos por sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

**Deputado
Presidente**


**Deputada LILIANE RORIZ
Relatora**